



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 202 - 25 de Outubro de 2018

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS	4
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	4

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.257 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Nomeia os integrantes do "Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA", para o biênio 2018/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O "Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- CONDEMA", criado pela Lei Municipal nº 5.160, de 24 DE setembro de 2018, fica assim constituído para o biênio 2018/2020:

I - Representes do Poder Público:

a-) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
representante titular: Solange Wuwo Franco
Matr nº 2796

representante suplente: Flavia Akiko Fukushima
Matr nº 18987

b-) Secretaria Municipal de Saúde
representante titular: Priscila Jane Arap, Matr.PMS nº 2676;

representante suplente: Jayne Mendes Rodrigues de Souza, Matr.PMS nº 20143

c-) Secretaria Municipal de Des. Econômico e Geração de Emprego

representante titular: Cesar Alexandre Batista
Matr nº 16321

representante suplente: Deived Costa Lopes
Matr nº 21369

d-) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

representante titular: Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego Matr nº 17819

representante suplente: Ricardo da Silva Hatw Lu
Matr nº 18893

e-) Secretaria Municipal de Educação

representante titular: Sueli Arthur Nascimento Stuchi Matr nº 1598

representante suplente: Rafaela Caroline Rodrigues Matr nº 2761

f-) Guarda Civil Municipal- GCM
representante titular: Rafael Vinícius Reis Soares
Matr nº 019352

representante suplente: Georlardo Santos Brito
Matr nº 017716

g-) Cia. De Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP

representante titular: Willian Ferreira dos Reais
RG Nº M3.393.780

representante suplente: Osvaldo Matias Neves
RG Nº 18.173.001

h-) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

representante titular: José Carlos Barreto de Lima
RG. Nº 29.786.589-4

representante suplente: Jairo José Matozinho
Cubas RG. Nº 13683644-6

II - Representantes da sociedade civil organizada:

a-) Associação dos Corretores de Imóveis de Suzano-ACORIS

representante titular: Marta Cristina Nunomura
RG. Nº 12.572.579-6

representante suplente: Maurício Joaquim Vidal
RG. Nº 17.594.769-7

b-) Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano

representante titular: Roberto Saito RG. Nº 17.338.168

representante suplente: Jane Cerqueira Inocêncio
Gama RG. Nº 9.446.426

c-) Frente Popular de Ação Social e Moradia

representante titular: Guerino de Oliveira Neto
RG. Nº 13.152.756

representante suplente: Jervaldo Bispo dos Santos
RG. Nº 12.442.513-6

d-) Aldeia Lobo Velho - Comunidade indígena

representante titular: Vanderley Rogério Mendes
RG. Nº 19.119.545-X

representante suplente: Marcos da Silva Marques
RG. Nº 2.9.119.545-X

e-) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo- CIESP-

representante titular: José Antônio da Costa
RG. 5.962.628

representante suplente: Romildo de Oliveira Campelo
RG. Nº 6.142.962

f-) Instituto ECODAN- representante titular:
Alexandre Cesar de Fraga Pinheiro Junior RG. Nº 07.11.692.62

Organização Bio-Bras-- Pesquisa, Educação e Proteção ao Meio Ambiente representante

suplente: Nadja Soares de Moraes RG.Nº 18.749.568

g-) OAB 55ª Subseção de Suzano

representante titular: Dra. Michele Fujii inscrita
sob OAB nº 321.494

representante suplente: Dr. Ademilson Gomes da
Silva inscrita sob OAB nº 291.303

h-) Projeto Adote Suzano - PAS

representante titular: Dario Resigner Ferreira RG
Nº 34.112.091-1

Ong-Amparo Animal
representante suplente: Cinthia Moraes do Carmo
RG Nº 48.851.761-8

Art. 2º. As despesas decorrentes de execução do presente Decreto correrão a conta de dotações

próprias dos orçamentos vigentes e futuros que serão suplementados se necessário para atender tal finalidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 23 de outubro de 2018, 69º da Emancipação Político-Administrativa

DECRETO Nº 9.258 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (COMDUR) de Suzano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (COMDUR) de Suzano na forma do Anexo Único que a esta acompanha.

Art. 2º. Os casos omissos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - COMDUR, serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 3º. As despesas decorrentes de execução do presente Decreto correrão a conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes e futuros que serão suplementados se necessário para atender tal finalidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 23 de outubro de 2018, 69º da Emancipação Político-Administrativa - RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO RURAL (COMDUR)

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - COMDUR, criado pela Lei Municipal nº 5.145/2018 é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de monitoramento das ações do Poder Executivo referentes a implementação do Plano Diretor de Suzano, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 312 de 22 de dezembro de 2017.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 202 - 25 de Outubro de 2018

Art. 2º. Conforme Lei Municipal nº 5.145/2018 o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - COMDUR integra o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e se constitui em instrumento de democratização do processo de Planejamento e Gestão do Município

Art. 3º. Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - COMDUR **sob a Presidência do Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, conforme Art. 9º da Lei Municipal nº 5.145/2018, tem sua composição definida no Art. 6º da Lei Municipal nº 5.145/2018 e seus membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 9.241/2018.

§1º. Cada Conselheiro tem um suplente que assumirá, automaticamente, nas ausências e impedimentos temporários ou eventuais e, em caso de vacância, a titularidade da representação pelo restante do mandato conforme §4º Art.6º da Lei Municipal nº 5.145/2018.

§2º. O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de dois (02) anos, permitida sua recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, conforme Art. 7º Lei Municipal nº 5.145/2018.

Art. 4º. Nas ausências e impedimentos temporários ou eventuais do Presidente suas atribuições serão assumidas pelo Vice-Presidente inclusive no que se refere ao exercício do voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º. O Vice-Presidente será escolhido, conforme Art.9º da Lei Municipal nº 5.145/2018, pela maioria simples dos votos dos Conselheiros Titulares nomeados.

Art. 6º. O Presidente do Conselho designará um servidor público para secretariar os trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO II – DOS DEVERES, ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 7º. É dever do Presidente o comparecimento nas sessões ordinárias e extraordinárias cabendo a ele o voto de qualidade em caso de empate, quando for o caso.

Art. 8º. São atribuições do Presidente do conselho além das definidas na Lei Municipal nº 5.145/2018:

I - propor ao Conselho a forma de seu Regimento Interno e eventuais reformas;

II - assinar as atas de reuniões, juntamente com o Secretário;

III - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;

IV - convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

V - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

VI - determinar a leitura de atas e de comunicações que entender necessárias;

VII - conceder a palavra aos membros do Conselho;

VIII - colocar matéria em discussão e votação;

IX - anunciar o resultado das votações;

X - ter o voto de qualidade;

XI - submeter as questões de ordem à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XII - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XIII - notificar as entidades no caso de faltas dos seus representantes.

Art. 9º. Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural compete colaborar com o Presidente e substituí-lo nos impedimentos.

Parágrafo único: O Vice-Presidente no exercício da presidência não terá direito a voto no plenário.

Art. 10. São Atribuições do Secretário do Conselho:

I - organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II - enviar o material aos conselheiros;

III - redigir as atas das reuniões;

IV - inscrever as pessoas, presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;

V - organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;

VI - anotar a presença dos Conselheiros, em livro próprio;

VII - digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;

VIII - manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;

IX - manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros;

X - comunicar, ao Presidente, quais os conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno.

Art. 11. É dever do Conselheiro o comparecimento às reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao titular.

Parágrafo único. Quando o titular estiver impedido ou impossibilitado de comparecer deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo, para que ocorra a substituição.

Art. 12. Na hipótese de ocorrer três faltas do representante titular e também de seu suplente, à entidade, por estes representada, será demandada, pela Presidência do Conselho, para que indique novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.

Art. 13. São Atribuições dos Membros Titulares do Conselho:

XI - comparecer às reuniões do Conselho;

XII - eleger, entre seus pares o Vice-Presidente;

XIII - estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;

XIV - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

XV - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

XVI - pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;

XVII - obedecer às normas regimentais;

XVIII - assinar atas, resoluções e pareceres;

XIX - apresentar retificações ou impugnações das atas;

XX - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

XXI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;

XXII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;

XXIII - repassar aos membros suplentes eventuais matérias tratadas para que o mesmo possa dar continuidade em caso de necessidade;

XXIV - comunicar, previamente ao Presidente e ao membro Suplente, a ausência ou impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

Art. 14. São atribuições dos Membros Suplentes do Conselho:

XXV - comparecer facultativamente as reuniões do Conselho, somente com direito a voz;

XXVI - substituir os Membros Titulares em caso de faltas, impedimentos ou vacância, exercendo as mesmas atribuições e funções.

CAPÍTULO II – DAS REUNIÕES E RITOS

Art. 15. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural serão realizadas ordinariamente, uma vez a cada três meses, conforme previsto no Art. 11 da Lei Municipal nº 5.145/2018 e segundo o cronograma fixado pelo plenário no início de cada exercício e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigido, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

§1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, reunir-se-á em local previamente definido na Convocação.

§2º. Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

§3º. Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 202 - 25 de Outubro de 2018

inscrição prévia junto ao Secretário sobre o assunto em pauta que for de seu interesse.

Art. 16. As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros titulares.

§.1º. Após 15 (quinze) minutos do horário previamente estipulado em não havendo o *quórum* estipulado no *caput* a presidência determinará a abertura de prazo adicional de 15 (quinze) minutos para início da reunião.

§.2º. Passados os 15 (quinze) minutos de prazo adicional inexistindo o *quórum* estipulado no *caput* a presidência determinará o cancelamento da reunião e marcará nova data para a sua realização.

Art. 17. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros titulares presentes na reunião.

Parágrafo único. Perderá direito a voto o Conselheiro que chegar 15 (quinze) minutos após o início da reunião, podendo este acompanhar a realização da mesma com direito a voz.

Art. 18. Os conselheiros deverão receber, por intermédio do Secretário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da reunião, preferencialmente, via e-mail:

XXVII -a ata da reunião anterior;

XXVIII -a pauta da reunião;

XXIX -o material objeto da pauta.

§.1º. O membro do Conselho que tiver assunto a ser incluído na pauta, de reunião ordinária, deverá, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, encaminhá-la por escrito, preferencialmente via e-mail, ao Secretário, que o submeterá ao Presidente.

§.2º. Dez (10) dias úteis após a reunião, o Secretário deverá encaminhar aos conselheiros, preferencialmente via e-mail, a ata da reunião e, estes, devolvê-la, com as alterações necessárias ao Secretário, em 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

Art. 19. Anunciada a apreciação de um assunto far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação, se for o caso.

§.1º. O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

§.2º. O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição.

§.3º. Ao proceder a votação o Presidente deverá solicitar a manifestação do plenário quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções, quando for o caso.

§.4º. Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§.5º. Para efeito de registro em ata, as declarações de voto deverão ser encaminhadas por escrito.

Art. 20. A decisão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

Art. 21. Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Art. 22. As reuniões terão duração máxima de três horas, prorrogáveis, por no máximo, trinta minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

XXX -expediente;

XXXI -ordem do dia;

XXXII -discussão e votação;

XXXIII -palavra livre;

XXXIV -encerramento.

Parágrafo único. O expediente terá duração máxima de quinze minutos e abrangerá:

XXXV -leitura da ata da sessão anterior, quando for o caso;

XXXVI -apresentação, pelo Presidente, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho.

Art. 23. Quaisquer alterações deste Regimento, serão propostas em reunião do Conselho, discutidas e votadas no Plenário.

Art. 24. Os casos omissos serão decididos pelo plenário.

Art. 25. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

DECRETO Nº 9259 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela **Lei Municipal nº 5.114**, de 19 de dezembro de 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 923.964,26** (novecentos e vinte três mil, novecentos e sessenta quatro reais e vinte seis centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.40.04.122.7000.2435	GRATUITA			
	MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA			
3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	4.000,00		
01.02.20.08.122.4000.2435	MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA EQUIPAMENTOS E MATERIAL			
4.4.90.52.00	PERMANENTE MANUTENCAO DA FRENTE DE	130.016,00		
01.02.20.08.122.4000.2471	TRABALHO OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	160.612,00		
01.04.40.28.843.9001.9002	SERVICO DA DÍVIDA INTERNA JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	45.000,00		
3.2.90.21.00	CONTRATO			
3.2.91.21.00	CONTRATO	98.000,00		
3.2.90.22.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	75.000,00		
01.07.70.27.812.3100.2435	SERVICO DA DÍVIDA INTERNA JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	125.000,00		
01.09.90.10.301.1000.2002	PRO SUZ ATENCAO BASICA MATERIAL DISTRIBUIÇÃO GRATUITA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS REFORMA PROPRIOS PUBLICOS	38.852,54		
3.3.90.32.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS REFORMA PROPRIOS PUBLICOS			
01.10.10.15.452.5000.5005	MATERIAL DE CONSUMO SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA	100.000,00		
3.3.90.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA			
01.12.12.24.131.7000.2440	PUBLICIDADE LEGAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO	31.946,00		
3.3.90.39.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO			
01.14.14.23.122.6000.2435	MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA			
01.01.30.08.244.7000.2483	GABINETE DO PREFEITO CUIDAR DE VIDAS MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO	80.000,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO			



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 202 - 25 de Outubro de 2018

3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	35.537,72
Total		923.964,26
Art. 2º. Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional de que trata o artigo anterior decorrem de:		
I - Anulação parcial, no valor de R\$ 785.111,72 (setecentos e oitenta e cinco mil, cento e onze e reais e setenta e dois centavos) das seguintes dotações do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.		
01.01.30.08.244.7000.2484	1 GABINETE DO PREFEITO CAPACITACAO PROFISSIONAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	70.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
01.02.20.08.122.4000.2435	2 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	130.016,00
01.03.30.04.122.7000.2434	3 ADMINISTRACAO DE LOCACAO DE IMOVEIS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	148.000,00
01.03.30.04.122.7000.2436	MODERNIZACAO INSTITUCIONAL ADMINISTRATIVA	
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	46.130,00
01.05.50.04.122.7000.2435	5 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	56.000,00
01.07.70.27.812.3100.2435	7 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	52.007,00
01.07.70.27.812.3100.3102	ESPORTE E LAZER OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	205.475,00
01.09.90.10.302.1000.2438	9 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REGIME DE ADIANTAMENTOS	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00

3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.537,72
01.12.12.24.122.7000.2435	12 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO PUBLICA MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	13.302,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.644,00
01.12.12.24.122.7000.2438	REGIME DE ADIANTAMENTOS	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.000,00

Total **785.111,72**

II - Excesso de arrecadação no valor de R\$ 138.852,54 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) percebido do aumento dos repasses junto ao Governo Estadual sobre a compensação financeira da exploração de gás, energia elétrica e óleo bruto e Governo Federal oriundo de juros e correções monetárias auferidos sobre saldo de recursos dos desembolsos do programa farmácia popular, autorizado pelo Inciso II, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 23 de outubro de 2018, 69º da Emancipação Político-Administrativa. - **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** - Prefeito Municipal

ITAMAR CORRÊA VIANA - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÕES PRESENCIAIS ABERTOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Nº: 126/2018 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA UBS - **ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DO JULGAMENTO:** 08 de novembro de 2018, às 14:00 horas, na Rua Baruel, nº 501, térreo, sala de licitações, Centro, Suzano-SP.

Nº: 127/2018 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA EXAMES LABORATORIAIS I - **ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DO JULGAMENTO:** 09 de novembro de 2018, às 09:00 horas, na Rua

Baruel, nº 501, térreo, sala de licitações, Centro, Suzano-SP.

Nº: 128/2018 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA EXAMES LABORATORIAIS II - **ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DO JULGAMENTO:** 09 de novembro de 2018, às 14:00 horas, na Rua Baruel, nº 501, térreo, sala de licitações, Centro, Suzano-SP.

LUIS CLAUDIO ROCHA GUILLAUMON - Secretário Municipal de Saúde. Os Editais e seus anexos estarão disponíveis no site www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.